



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 8/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

10/05/2018

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, estando presentes os Vereadores Srs. Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr^a. Dulce Helena Ramos Cainé, Dr. Fernando José Domingues Madeira, Dr. Luis Manuel Simões Miranda e Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos.-----

----- Presentes também a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, a Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr.^a Brigitte Capeloa e o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Manuel Morais Lopes.-----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada aberta a reunião pelas 14:30 horas.-----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 86, de 09 de maio de 2018, com um saldo orçamental de 87.084,90 € (oitenta e sete mil e oitenta e quatro euros e noventa cêntimos). -----

---- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins interveio e lembrou que numa reunião anterior tinha ali perguntado a quem cabia a responsabilidade da limpeza dos taludes nas passagens superiores da A-17, tendo surgido algumas dúvidas, pelo que, de novo, colocava a questão a fim de obter uma resposta concisa.----

----- O Sr. Presidente respondeu que a responsabilidade era da Câmara Municipal e que a limpeza iria ser efetuada oportunamente. -----

----- O Chefe de Divisão, Eng^o. Rui Silva acrescentou que apenas as guardas metálicas não eram da responsabilidade da Câmara Municipal. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

-----**3ª. REVISÃO ORÇAMENTAL 2ª. REVISÃO ÀS GOP's – ANO 2018**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Drª. Dulce Cainé, Dr. Fernando Madeira e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 115/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos do D.L. n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, da 3ª. revisão orçamental e 2ª. Revisão às GOP's do ano de 2018, que aqui se dá como reproduzida, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 45 362, de 21 de novembro de 1963, com a redação introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, instrumento que importa na quantia global de 30.000,00€ (trinta mil euros). -----

----- Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação do Órgão Deliberativo do Município, nos termos preconizados da alínea a) do n.º, 1 do artº. 25º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins interveio e, reportando-se à rubrica de “abertura e fundação de covatos no Cemitério de Mira” e sabendo do atual problema de falta de espaço no Cemitério, quis saber o que o Executivo Municipal tinha em mente fazer para resolver a situação. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse que o Executivo tinha em mente iniciar nas próximas semanas uma discussão pública quanto à localização do Cemitério de Mira. Disse que não era um tema fácil, havia algumas possibilidades de resolução, pessoalmente, defendia que o mesmo deveria ser recolocalizado fora do centro da vila e não ser feita uma ampliação do existente, mas teria que haver uma discussão ampla. Aquela era uma das questões em que todas as forças políticas, todos os partidos, deveriam dar a sua opinião,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

era assunto que tinha que ser discutido por todos e teria que vir a público muito brevemente. -----

----- **AUTORIZAÇÃO PARA A REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PARA OS ANOS ECONÓMICOS DE 2018 A 2021, BEM COMO A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS MESMO ANOS, NO ÂMBITO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA”** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr^a. Dulce Cainé, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 115-A /2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da prévia repartição de encargos, bem como a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2018, 2019, 2010 e 2021, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de resíduos urbanos do Município de Mira”, pelo prazo de 3 anos, no valor total de 835.000,00 € (oitocentos e trinta e cinco mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, para os seguintes anos económicos e da seguinte forma:-----

---- Autorização para a repartição de encargos para os anos económicos de 2018 a 2021, bem como a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os mesmos anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos urbanos do Município de Mira” -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- “Autorização para a repartição de encargos para os anos económicos de 2018 a 2021, bem como a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os mesmo anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos urbanos do Município de Mira” -----

---- Considerando que: -----

---- 1. Existe a necessidade de garantir, e otimizar, os serviços decorrentes do sistema de gestão de RU da responsabilidade do Município e monos a tratamento final, através do lançamento de um Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia; -----

---- 2. O procedimento de contratação com o mesmo objeto, atualmente em vigor, cujo contrato foi celebrado em 09 de setembro de 1998, cessa os seus efeitos no dia 09 de setembro de 2018, pelo que tem de ser garantida a continuidade da prestação do serviço; -----

---- 3. Tendo em conta os valores do anterior procedimento de recolha de resíduos sólidos, acrescentando o valor unitário de outras prestações necessárias, como a lavagem de contentores, o valor máximo do presente procedimento é de 835.000,00€ (oitocentos e trinta e cinco mil euros), a acrescer de IVA – na previsão de vigorar por 3 anos. -----

---- 4. A competência para a decisão contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, cabe ao Órgão Executivo por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do CCP; -----

---- 5. A despesa inerente a este procedimento de formação contratual a um encargo orçamental em mais de um ano económico, não estando prevista em Plano Plurianual; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 6. A competência para autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais, cabe à Assembleia Municipal, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

---- Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente: -----

---- Nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º e nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; -----

---- Aprovar submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização para a repartição dos encargos, bem como a emissão da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021, no âmbito da abertura do procedimento no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos urbanos do Município de Mira”, pelo prazo de 3 anos, no valor total de 835.000,00€ (oitocentos e trinta e cinco mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, para os seguintes anos económicos e da seguinte forma: -----

Ano	Valor total s/ IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor total c/ IVA (€)
2018	46.388,89	2.783,33	49.172,22
2019	278.333,32	16.700,00	295.033,32
2020	278.333,32	16.700,00	295.033,32
2021	231.944,47	13.916,67	245.861,14



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Totais	835.000,00	50.100,00	885.100,00
-----AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 50 DA ZONA INDUSTRIAL POLO II -----			
---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 116/2018, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização para venda do lote n.º 50, com a área 948 m², sito na Zona Industrial, Pólo II, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 2034 e inscrito na respetiva matriz predial urbana n.º 1557, pelo preço global de €9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta euros) ao Sr. Fernando Manuel Rocha dos Santos, residente na Rua da Peixota, n.º 78, Seixo, NIF 195 196 180, casado com a Sr.^a Dulce Ramos Ferreira Pascoal dos Santos, NIF 201 684 411, sob o regime da comunhão geral de bens, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, na sua atual redação, com as seguintes condições:----- ---- 1- O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção do(s) edifício(s) destinado(s) a armazenagem, comércio e serviços a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda; ----- ---- 2- O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma data;----- ---- 3- O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe sejam imputáveis;----- ---- 4- Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente;----- ---- 5- Se os prazos supra definidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do Lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o Lote à posse da Câmara;----			



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 6- O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5; -----

---- 7- A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

---- 8 - O adquirente não poderá dar um fim diferente ao(s) edifício(s) destinado(s) a armazenagem, comércio e serviços do previsto e aprovado, sem que essa alteração lhe seja imposta e os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5. -----

-----**RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÓNIO FAUSTINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOBRE A CASA DE HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO CASAL DE S. TOMÉ, FREGUESIA DE MIRA**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 117/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser reconhecida a propriedade do Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira, NIF 197 178 731, sobre a casa de habitação social, inscrita a seu favor na matriz predial urbana sob o artigo 4339 da freguesia e concelho de Mira, na impossibilidade jurídica de realização da escritura de compra e venda, dando cumprimento do contrato-promessa de compra e venda da parcela de terreno que está na sua origem, realizado em 24 de abril de 1991, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 19 de abril de 1991.-----

---- A referida proposta é do seguinte teor integral: -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- *"RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÓNIO FAUSTINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOBRE A CASA DE HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO CASAL DE S. TOMÉ, FREGUESIA DE MIRA--*

---- *Considerando que: -----*

---- *Por contrato promessa de compra e venda realizado em 24 de abril de 1991 o Município de Mira prometeu vender ao Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira, uma parcela de terreno, com área de duzentos e vinte metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica de Mira, sob o n.º 23.224, para construção da sua habitação, no Casal de S. Tomé, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 19 de abril de 1991, cfr. Doc. N.º 1; -----*

---- *Apesar do Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira ter procedido à liquidação do imposto exigível em 9 de novembro de 1994 (SISA), na sequência do referido contrato, a escritura de compra e venda nunca chegou a ser celebrada por razões não imputáveis ao mesmo; -----*

---- *Entretanto a parcela de terreno em causa deu origem ao terreno para construção inscrito na antiga matriz predial urbana sob o n.º 9085 da freguesia de Mira, que após construção da casa de habitação pelo Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira deu origem ao artigo 9206 ainda da anterior matriz, tendo posteriormente dado origem ao artigo 4339 na atual matriz inscrito a seu favor; -----*

---- *Acontece que, infelizmente a casa em causa, foi parcialmente destruída pelo incêndio de grande dimensão que deflagrou no concelho em 15 de Outubro transato e que deixará memória em todos os habitantes atendendo à dimensão dos danos, nomeadamente os anexos onde o Sr. Faustino tinha uma pequena oficina, na qual realizava os seus trabalhos de escultura e pintura;-----*

---- *Ora, é de elementar justiça que o proprietário da casa possa ser ressarcido dos danos provocados pelo incêndio, necessitando para o efeito que o prédio*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

esteja registado em seu nome, o que não foi possível até à presente data, não podendo o mesmo ser prejudicado por esse facto;-----

---- Assim, pelo facto de a casa de habitação se encontrar inscrita a favor do Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira há vários anos, sendo usufruída de boa-fé de forma pacífica e pública por este e pela sua família, o que implicou a cobrança devida do imposto municipal sobre imóveis, não é possível por ora o Município proceder à sua alienação dando cumprimento ao supra referido contrato promessa;-----

---- Importa referir que o Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira diligenciou junto do Município desde a realização do contrato promessa de compra e venda a resolução deste imbróglio jurídico;-----

---- Na atividade administrativa vigora, entre outros, o princípio da justiça e da razoabilidade previsto no artigo 8.º do Código de Procedimento Administrativo, que determina que a Administração Pública deve rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa;-----

---- Pelo exposto, por razões justiça e equidade o Executivo deverá deliberar no sentido de reconhecer o direito de propriedade da casa de habitação do Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira, na sequência do contrato de promessa celebrado entre o Município de Mira em 24 de abril de 1991, na impossibilidade jurídica de realização de escritura pública de compra e venda da parcela de terreno sobre a qual foi construída;-----

---- PELO EXPOSTO, PROPÕE -SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE FAVORAVELMENTE:-----

---- Reconhecer o direito de propriedade do Sr. António Faustino do Nascimento Oliveira, NIF 197 178 731 sobre a casa de habitação social, inscrita a seu favor na matriz predial urbana sob o artigo 4339 da freguesia e



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

concelho de Mira, na impossibilidade jurídica de realização da escritura de compra e venda, dando cumprimento do contrato de promessa de compra e venda da parcela de terreno que está na sua origem, realizado em 24 de abril de 1991, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 19 de abril de 1991.” -----

-----O sr. Vereador Dr. Luis Miranda solicitou que fosse explicada uma expressão contida no texto, designadamente “*imbróglgio jurídico*”. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira disse que a Câmara Municipal, por diversas fases, tinha prometido vender lotes no Bairro de Carromeu. Os promitentes compradores procederem ao pagamento do imposto de sisa devido, efetuaram também o pagamento de 99% do valor do contrato, tendo ficado por pagar uma última prestação, devida aquando da celebração da respetiva escritura. Por vicissitudes várias, volvidos mais de vinte anos, as escrituras não foram celebradas e quando tinha sido feita a atualização das matrizes, os lotes tinham ficado registados a nome dos interessados, que entretanto tinham construído as suas casas, mas não possuíam título aquisitivo. Num caso específico, tinha sido possível fazer reverter o lote novamente para nome da Câmara Municipal, para posteriormente concretizar a sua entrega, mas neste caso em concreto o Serviço de Finanças não aceitavam a reversão do lote porque a casa já estava averbada a nome do proprietário e estava avaliada como urbano. A presente deliberação era necessária e suficiente para que a CCDR-C disponibilizasse apoio para a reconstrução da moradia afetada pelos incêndios de outubro último. Contudo, esta solução era provisória, não se vislumbrando ainda a forma de proceder à regularização definitiva do registo do imóvel. -----

-----RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE MIRA – PEDIDO DE TELMO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 118/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser deferida a pretensão formulada por *Telmo Alexandre dos Santos Silva*, residente na Rua da Liberdade, n.º. 25, na Praia de Mira, na qualidade de proprietário do veículo com a matrícula 36-QA-14, mediante o pagamento de indemnização, no valor total de 368,27 € (trezentos e sessenta e oito euros e vinte e sete cêntimos), em virtude de se encontrarem preenchidos, no caso concreto, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual suscetíveis de imputar à Câmara Municipal a assunção do pagamento de indemnização por ocorrência registada no dia 28 de janeiro de 2018, pelas 00:00h, designadamente o embate da roda do lado esquerdo do veículo num buraco na estrada municipal que liga a Barra à Praia de Mira, próximo da Obra do Frei Gil, na Praia de Mira, resultando danos no referido veículo. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins lamentou, mais uma vez, que constantemente estivessem a acontecer estas situações. Por enquanto, disse, eram prejuízos materiais, mas esperava que um dia não viesse a aparecer ali uma situação de prejuízo humano. As más condições da rede viária municipal, acrescida da falta de sinalização e de fiscalização, levavam àqueles problemas, pelo que o Executivo deveria ponderar tais situações e agir de modo a pôr fim àqueles problemas. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse que subscrevia as palavras do Sr. Vereador Dr. Martins, a rede viária do concelho estava muito degradada e as situações mais prementes iam sendo resolvidas pontualmente. Por outro lado, estava também a ser tomada uma outra medida de fundo, no sentido da transferência de responsabilidade para uma seguradora, à semelhança do que já tinha sido feito por outros municípios, o que não invalidava que a Câmara Municipal não estivesse atenta, repondo sinalização e tapando os buracos. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----ATRIBUIÇÃO DE DOIS LUGARES DE ATRACAMENTO NA BARRINHA – PRAIA DE MIRA - HASTA PÚBLICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 119/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da prorrogação do prazo de atribuição de dois lugares de atracamento na barrinha, por igual período ao já decorrido, desde a respetiva atribuição.-----

---- A referida proposta é do seguinte teor integral: -----

---- “ATRIBUIÇÃO DE DOIS LUGARES DE ATRACAMENTO NA BARRINHA – PRAIA DE MIRA - HASTA PÚBLICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES. -----

---- *Considerando que é competência da Câmara Municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, designadamente de gestão prevista na alínea d) do artigo 3.º e no artigo 32.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;-----*

---- *Na sequência de conclusão dos trabalhos de reordenamento e qualificação pela Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, no âmbito da Empreitada de Reordenamento e Valorização da Barrinha e Lagoa de Mira e Lago do Mar, no âmbito da Intervenção da Polis Litoral Ria de Aveiro foi celebrado, a 6 de dezembro de 2014, entre aquela e o Município de Mira, o protocolo de transferência de gestão;-----*

---- *Considerando que compete ao Município a gestão, operação, limpeza e manutenção, entre outros, de dois cais na Barrinha – Praia de Mira, identificados na planta anexa, adequados ao exercício de atividade marítimo-turística, regulada pelo Decreto-lei 149/2014 de 10 de outubro, que define as regras para as operações marítimo-turística, com utilização de embarcações tradicionais, nos termos previstos nos artigos 2.º alínea f) e 3.º n.º 1 alínea g).--*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Tendo em conta que se trata de usufruto de espaço público, a responsabilidade pela gestão, operação, limpeza e manutenção, compete ao Município, pelo que se impõe a dinamização destes espaços de forma a contribuírem para o desenvolvimento da atividade económica do concelho; ----

---- E que por deliberação de Câmara de 22 de Abril de 2016 foi aprovado o programa para a atribuição de dois lugares de atracamento na Barrinha – Praia de Mira se faça por concurso público, na modalidade de hasta pública, a qual foi realizada no dia 11 de maio de 2016, tendo sido atribuídos os lugares à empresa LOVELY, RIA, Lda, pelo valor total de 2.550,00€. Que foram pagos integralmente. -----

---- O programa da Hasta pública no seu ponto 5 determinava que o início do gozo da exploração era contado desde a data de adjudicação, pelo prazo de 24 meses após, podendo ser renovável por um ano, desde que o concessionário solicite com 60 dias de antecedência da data de caducidade. -----

---- Sucede que, logo após a atribuição da referida concessão, foi colocada na Barrinha uma das embarcações da empresa e cedo se começaram a revelar grandes dificuldades à navegação. De resto, no dia da apresentação do estudo da UTAD, designado “Paeloris”, actividade com a qual a empresa colaborou gratuitamente, não foi possível navegar com os investigadores e demais convidados. O percurso foi marcado por diversas paragens, quer por encalhamento da embarcação, quer por acumulação de algas/jacintos de água na hélice da mesma. Estes factos tornaram impossível uma navegação em segurança. Estas dificuldades foram comunicadas pela empresa em reunião havida nas instalações do Município. -----

---- O Município de Mira entretanto comunicou informalmente à empresa que iriam decorrer trabalhos de remoção de jacinto de água e demais vegetação lagunar e que estaria para breve o desassoreamento da Barrinha, no âmbito das intervenções da sociedade Polis Ria de Aveiro. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Em paralelo a empresa desenvolveu diversas tentativas de navegação, mas sempre frustradas, com prejuízos sérios para a segurança e para a conservação da embarcação e seu motor. Neste cenário na época balnear de 2016 e 2017 não foi possível, por circunstâncias supervenientes, usufruir do objeto da concessão. -----

---- Ora é aceite pela doutrina e jurisprudência e informação da DAF que um contrato pode ser alterado se houver a verificação de circunstâncias supervenientes, anormais e imprevisíveis, sobre as quais as partes fundaram a vontade de contratar e que afetem gravemente os princípios da boa-fé e do equilíbrio financeiro do contrato ou seja: -----

---- “(...) ser uma alteração anormal e imprevisível; causar prejuízos elevados; a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afetar gravemente os princípios da boa-fé; e a alteração não estar coberta pelos riscos próprios do contrato. Deve considerar-se que a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afeta gravemente os princípios da boa-fé quando fica definitivamente posta em causa a equivalência das prestações, que é um pressuposto de qualquer contrato, previsto no artigo 281.º do CCP. Aliás, nas relações jurídico-administrativas esta regra põe em causa também o princípio da equitativa repartição dos encargos públicos. Em especial, no Direito Administrativo, a verificação de uma situação de alteração das circunstâncias dá azo, preferencialmente à modificação do contrato – isso mesmo resulta do artigo 312.º, alínea a) do CCP -, ao contrário do que acontece no Direito Civil, que é encarada essencialmente como fundamento que permite a uma parte exigir a resolução do contrato (artigo 437.º, n.º 1 do CC). Isto justifica-se pelo facto de os contratos da Administração estarem adstritos à prossecução de um fim público e não apenas de interesses particulares, pelo que a resolução tem de ser a ultima ratio.”(...)in O Tempo e a Alteração das Circunstâncias



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

*Contratuais**, Alexandra Leitão, Professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.-----

---- Que a empresa veio pedir uma prorrogação do prazo da atribuição dos lugares à data de início do contrato, pois pagou o uso e não usufruiu do objeto da concessão, no sentido de minimizar os seus prejuízos; -----

---- Pelo exposto de acordo com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 32.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, proponho que a Câmara Municipal face à circunstância superveniente e anormal de impossibilidade de navegação na barrinha, em segurança, motivada por excesso e acumulação de algas/jacintos de água, prorogue o prazo de atribuição de dois lugares de atracamento na barrinha, por igual período ao já decorrido, desde a respetiva atribuição.”-----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda interveio e perguntou de que embarcações se tratava e que garantias havia de que agora as embarcações iriam conseguir navegar.-----

----O Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira informou que se tratava de duas embarcações específicas, as “Matolas”, dois pequenos moliceiros. Disse que uma dessas embarcações já lá tinha estado, mas não tinha conseguido navegar, quer pela existência dos jacintos, quer pelo próprio assoreamento da Barrinha. Neste momento, o desassoreamento já se encontrava efetuado, o operador já teria interagido com a “Polis” para saber da navegabilidade naquele lago e terá concluído que agora já era possível, daí ter solicitado a prorrogação do prazo da concessão, por só agora ter possibilidade de usufruir do objeto da mesma. -----

----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins questionou onde se situavam os locais de atracamento, uma vez que a planta que era referida na proposta não se encontrava anexa à mesma.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----O Sr. Veredaor Dr. Fernando Madeira disse que um deles se situava nas traseiras do posto de Turismo da Praia de Mira e o outro no redondo junto à ponte que fica nas proximidades do posto de abastecimento de combustível. ---

-----AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ZONA INDUSTRIAL MONTALVO-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Dulce Cainé, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos aprovar a **proposta n.º 120/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização para a realização de contrato promessa de compra e venda do lote n.º 4 da Zona Industrial do Montalvo, com a área de 20000 m2 (vinte mil metros quadrados), destinado à instalação da indústria de produção de geradores de hidrogénio e carvão vegetal BIO, prédio este inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mira, concelho de Mira, sob o artigo n.º 6966 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número onze mil duzentos e trinta e nove, pelo preço de 100.000,00 € (cem mil euros) com a empresa **Gracious Circle Energy, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513501282, com sede em Rua do Matadouro - Edif Mira Center, sala A2.08, Valeirinha, freguesia e concelho de Mira, ao abrigo do disposto na alínea g) n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março. -----

---- A minuta do referido contrato-promessa encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS -----

---- EMPREITADA DE REGENERAÇÃO DA VALA DA CORGA - REPROGRAMAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA EMPREITADA -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr. Dulce Cainé, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, a **proposta n.º 121/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação do novo plano de trabalhos, pagamentos e cronograma financeiro, bem como da prorrogação do prazo de execução da empreitada de regeneração da vala da Corga, prevendo-se a sua conclusão até ao dia 30 de junho de 2018. -----

---- O Sr. Presidente disse que esperava que esta fosse a última prorrogação da empreitada. Estava convicto de que era a melhor solução para o Município de Mira, tratava-se de uma obra financiada por fundos comunitários e era preferível “levar o barco a bom porto”. Obviamente que poderiam ser executadas outras medidas mais fortes, mas nos últimos meses tinha havido algumas garantias de que o trabalho estava a andar, já se via mais trabalho feito. Reconhecia que a obra já deveria estar pronta e que os principais sacrificados eram, sem dúvida, os moradores que muito têm sofrido com aquelas obras, mas a Câmara Municipal pretendia levar a obra até ao fim, sem perder o financiamento e se se entrasse em litígio, corria-se o risco das coisas se arrastarem por anos e anos e não era isso que se pretendia. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que só acreditava nisso se houvesse eleições este ano e classificou aquela empreitada de “vergonha”. Mais quis saber qual era realmente o prazo da prorrogação, uma vez que constatava a existência de dois prazos diferentes, um de 60 dias e outro de 90 dias. -----

---- O Chefe de Divisão das Obras Municipais, Eng^o. Rui Silva esclareceu que se tratava de um lapso e que o prazo correto de conclusão da empreitada era o constante da proposta, ou seja 30 de junho de 2018. -----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- APROVAÇÃO DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS POPULARES MIRA 2018 -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 122/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio a cada marcha participante, devidamente inscrita, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), por cada marcha infantil e 1.650,00 € (mil, seiscentos e cinquenta euros) por cada marcha adulta, estimando-se o valor total no montante de 14.550,00 € (catorze mil, quinhentos e cinquenta euros), ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

---- Mais foi deliberado aprovar as “Normas de Participação nas Marchas Populares Mira 2018”, conforme documento anexo à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda opinou que a Câmara Municipal despendia demasiado dinheiro com aquela atividade, para mais uma atividade que não tinha as suas raízes nas terras nem nas pessoas de Mira. Ademais, não lhe parecia que a Câmara Municipal estivesse em condições de subsidiar tais atividades e, embora votasse favoravelmente a proposta, queria deixar ali aquela ressalva. -----

---- O Sr. Presidente disse que respeitava a opinião do Sr. Vereador, mas a sua era totalmente contra. Mesmo não tendo raízes em Mira, as marchas populares tem dado um contributo muito importante para a coesão territorial da população do concelho e têm criado uma dinâmica social relevante. Mais, para o espetáculo que eram e para o número de pessoas que envolviam, o montante despendido pela Câmara Municipal não lhe parecia exagerado, mas cada um tinha o direito a ter a sua opinião. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis disse que não estava contra, todavia entendia que era uma atividade que não deveria levar tanto dinheiro do erário público.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- QUEIMA DAS FITAS 2018 – ESPAÇO PUBLICITÁRIO NAS BROCHURAS DOS CURSOS SUPERIORES -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 123/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização, ao abrigo das disposições previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, para inclusão de publicidade em ¼ de página pelo valor de 50,00€ (cinquenta euros), nas brochuras dos cursos frequentados por alunos do Concelho de Mira, que apresentem os seus pedidos à Autarquia, devendo os mesmos remeter a esta Câmara Municipal um exemplar da respetiva brochura de curso.-----

---- DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE -----

---- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A ORGANIZAÇÃO FLORESTAL ATLANTIS – RATIFICAÇÃO -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 124/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, da assinatura do protocolo celebrado entre o Município de Mira e a “OFA – Organização Florestal Atlantis, Associação de Desenvolvimento Florestal”, NIPC 509 021 883, com sede em Cantanhede, o qual tem por objeto a definição dos termos e condições de cooperação entre as duas entidades, com vista à promoção e desenvolvimento dos espaços florestais e recursos naturais. -----

---- O referido protocolo encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que na última sessão da Assembleia Municipal tinha sido questionado se a organização em questão



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

estava a vender serviços de consultoria à Câmara Municipal e, como o Sr. Presidente não tinha dado resposta, pretendia agora ser informado. -----

---- O Sr. Presidente disse que não sabia e que iria pedir informação sobre esse assunto. -----

---- **RATIFICAÇÃO DE ATO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS- ICNF, IP. E A JUNTA DE FREGUESIA DE MIRA E ACORDO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA E O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS - ICNF, IP.** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 125/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, da assinatura do protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Mira, a Junta de Freguesia de Mira e o ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., NIPC 510342647, com sede em Lisboa, tendo em vista potenciar a intervenção a realizar na área do Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira, em áreas de relevante e emergente necessidade de atuação para a prossecução das funções de prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água, harmonizando-se com a defesa da floresta contra incêndios, na regularização do regime hidrológico e nas medidas de proteção civil, bem como da assinatura do acordo de parceria entre o Município de Mira e o ICNF, cujo objeto é regular a colaboração das partes signatárias para elaboração, apresentação de candidatura e execução de projeto florestal, no âmbito do PDR 2020, Medida 8, Ação 8.1, Operação 8.1.4 – “Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”, na área sujeita a Regime Florestal que constitui o perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----Os referidos documentos encontram-se anexos à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.-----

----- ALTERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA EM CARAPELHOS- CORTE DE ESTRADA- XIV FEIRA DOS GRELOS-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 126/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização para o corte temporário de trânsito, na Rua Dr. Manuel Manata, em Carapelhos, de 14 a 22 de maio corrente, de forma a permitir a realização da XIV Feira dos Grelos, promovida pela "*Confraria Nabos e Companhia*".-----

---- CORTE ESTRADA - ENCONTRO – IMM- INTERNACIONAL MINI MEETING 2018-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 127/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização para o corte da Estrada Florestal, na Praia de Mira, de 16 a 22 de maio corrente, de forma a permitir a realização do "*Encontro IMM – Internacional Mini Meeting 2018*", a levar a efeito em parceria com o Município de Vagos, no Parque de Campismo Municipal de Mira. -----

-----ENCERRAMENTO:-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:10h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Carmen da Conceição Santos, na qualidade de secretária, redigi. -----

(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Carmen Santos

(Secretária: Carmen da Conceição Santos, Dr.ª.)